

*Fls. 821 de*  
*2011-0.220.950-0*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2011-0.220.950-0**

*[Signature]*  
**ILUMINAÇÃO PÚBLICA**  
Aut. Gest. Pol. Pública  
**SES**

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 02/SES/2012

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo- Departamento de Iluminação Pública -ILUME

**CONTRATADA:** ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

**VALOR:** R\$ 1.339.464,41 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

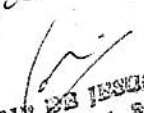
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de guarda e vigilância patrimonial armada, monitorada à distância, eletrônica e com fornecimento de cães adestrados para as áreas onde estão instalados os almoxarifados das Unidades Brás, Canindé e Porto Seguro, pertencentes ao Departamento de Iluminação Pública - ILUME, da Secretaria Municipal de Serviços.

Aos 03 dias do mês de abril de dois mil e doze, nesta Capital, na sede desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS** situada na Rua Libero Badaró, 425 - 34º andar - Centro - São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços, Senhor Dráusio Barreto doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., com sede na Rua Abolição, nº 131 - Bela Vista - CEP 01319-01, inscrita no CNPJ sob o nº 66.700.295/0001-17, por seu (representante legal) procurador, Sr. Fredy Lavadens Ribera, portador(a) do R.G nº 6.231.440-3 e inscrito(a) no CPF sob o nº 876.681.148-15, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de fls. 789 e fls. 790 e da proposta comercial inserta às fls. 784 e fls. 785 do processo nº 2011-0.220.950-0 Pregão Presencial 02/SES/2012, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade das cláusulas que se seguem: *[Signature]*

  
*[Signature]*

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do Objeto Contratual e seus Elementos Característicos

822 de  
 DP-2011-0.220.950-0  
  
**IRANDE JESUS**  
 Assad. Gerente Pol. FISCAL  
 SES

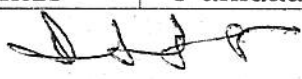
- 1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de guarda e vigilância patrimonial armada, monitorada à distância, eletrônica e com fornecimento de cães adestrados, para as áreas onde estão instalados os almoxarifados do Departamento de Iluminação Pública - ILUME, da Secretaria, conforme Especificações dos Serviços - Anexo I ao Edital, e nos termos da Lei nº 7.102/83, alterada pelas Leis nº 8.863/94, 9.017/95, regulamentada pelos Decretos nº 89.056/83, 1.592/85, Portaria DPF nº 387/06, MJ 893/87 e DPF 891/99.

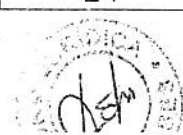
<b>Tipos e Postos</b>	<b>Período</b>	<b>Vigilante Armado</b>
Posto 12 horas diárias de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos Unidade Brás Unidade Canindé	07h00 às 19h00 Diurno	2 postos
Posto 12 horas diárias de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos Unidade Brás Unidade Canindé	19h00 às 07h00 Noturno	2 postos
Posto 12 horas diárias de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos (Vigilante condutor de cães adestrado) Unidade Porto Seguro	07h00 às 19h00 Diurno	1 posto
Posto 12 horas diárias de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos (Vigilante condutor de cães adestrado) Unidade Porto Seguro	19h00 às 07h00 Noturno	1 posto

- 1.1.1 A Unidade Brás, Unidade Canindé e a Unidade Porto Seguro estão localizadas, respectivamente, na Rua José Kauer, 72 - Brás, na Rua Comendador Nestor Pereira, 75 e na Rua Porto Seguro, 281- São Paulo - Capital.

**B - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA.**

Item	Descrição	Quant. (1)	Nº de meses (2)
1	Central de gerenciamento local instalação e manutenção	3 unidades	24
2	Receptor sem fio até 3 canais	6 unidades	24




 3



Termo de Contrato nº 04/SES/12

823048  
PP-2011-0.220.950-0  
MAY DE JACOBO  
Assel. Gestão Pol. P&O  
MAY

	instalação e manutenção		
3	Cerca elétrica de proteção perimetral instalação e manutenção	710,91 m. lineares	24
4	Coletor eletrônico de ronda fornecimento e manutenção	3 unidades	24
5	Button eletrônico de ronda fornecimento e manutenção	26 unidades	24
6	Botão de pânico móvel	6 unidades	24

- 1.2. A Contratada fica obrigada a executá-los de acordo com o Anexo I - Especificações dos Serviços, Proposta de Preços de fls. 662/663 e 784/785 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento.
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Do regime de Execução, do Valor do Contrato e dos Recursos

- 2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global.
- 2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 1.339.464,41 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos).
- 2.3. As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 23.10.15.122.2610.6.000.3390.39.00.00 - Administração da Secretaria Municipal de Serviços - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente, suportadas pela "Nota de Empenho nº 32845, no valor de R\$ 48.369,54 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).
- 2.4. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Dos Preços e Reajustes

- 3.1. O preço oferecido é o praticado no mercado, compreendendo, sob qualquer título, a única remuneração pela mão de obra e fornecimento de materiais, equipamentos, taxa de administração, seguro e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem



**Termo de Contrato nº 04/SES/12**

824 do  
SA-2011-0.220.350-0  
ÁREA DE JORNAL  
Asses. Gestão Pol. PAB  
SMA

como transporte, ou quaisquer outras despesas, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital.

- 3.2. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico "SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA" publicado pela Secretaria das Finanças, conforme Portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.
- 3.3. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94.
- 3.4. Para fins de reajustamento em conformidade com o § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.192/01, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após essa data, conforme Decreto nº 48.971, de 27 de novembro de 2007.
- 3.5. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 3.6. As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.


**CLÁUSULA QUARTA**

Do Prazo

- 4.1. O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pelo Departamento de Iluminação Pública - ILUME, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, a critério da Administração.
- 4.2. Fica prevista a possibilidade de rescisão antecipada do contrato, a critério da Administração, por ocasião de eventual transferência da área para outro Órgão ou Secretaria Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA**

Da medição

- 5.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 5.2. O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos: 





**Termo de Contrato nº 04/SES/12**

PA 2011-0.220.550-0  
825.049  
FRAN DE JESUS  
Assad. Genão Pol. Paddock  
SES

- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- Cópia da Nota de Empenho.
- Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

**5.3.** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, para verificação pela contratante do cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais pela contratada, documentos a seguir discriminados

**5.3.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

**5.3.2.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

**5.3.2.1.** Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**5.3.2.2.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da Lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 50.896/09;

**5.3.2.2.1.** Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 50.896/09;

**5.3.3.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

**5.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**5.3.5.** Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;



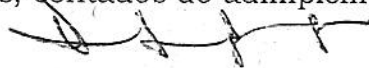
**Termo de Contrato nº 04/SES/12**

BA 826 de  
2011 2.220.950.0  
MAYOR DE TESTE  
Assist. Gerente Pol. Púb.  
SMU

- 5.3.6. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 5.3.7. Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- 5.3.8. Recibo da conectividade social.
- 5.4. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13/11/2009, a Contratante reterá 11 % (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, obrigando-se a recolher em nome da contratada;
- 5.5. No processamento de cada medição deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços e será descontada a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, Decreto 50.896/05, relativo aos serviços executados.
  - 5.5.1. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.
- 5.6. Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.
- 5.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.8. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 5.9. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.10. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 5.11. Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer a prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

**CLÁUSULA SEXTA**  
Do Pagamento

- 6.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela empresa contratada em 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento de cada parcela, certificada





**Termo de Contrato nº 04/SES/12**

PA 2011-0.220.350-0  
827 083  
INSTITUTO DE LICITAÇÃO  
Assoc. Gestão Pol. Públicas  
ERP

pela Unidade Requisitante, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.

- 6.2.** Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da Contratada, ainda que de matriz ou filial.
- 6.3.** Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 6.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.** A Fiscalização do presente Contrato quanto à execução dos serviços prestados, caberá ao Diretor de Divisão Técnica – ILUME-2.
- 7.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 7.3.** A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Das Responsabilidades das Partes**

**8.1. Compete à CONTRATADA:**

- 8.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.
- 8.1.2.** Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.
- 8.1.3.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório





Termo de Contrato nº 04/SES/12

828 05  
PA 2011 0.220.350-0  
INSTITUTO DE TESTES  
Anál. Ger. Pol. Públicas  
SES


- 8.1.4. Apresentar para aprovação da **FISCALIZAÇÃO**, o esquema de vigilância a ser adotado para todas as áreas, objeto do presente Contrato.
- 8.1.5. Ter pleno conhecimento da natureza e de todas as áreas, objeto do presente Contrato.
- 8.1.6. Vigiar as instalações, os bens municipais e a área interna dos prédios em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 8.1.7. Assumir o posto, devidamente uniformizado, portando crachá com foto recente com aparência pessoal adequada, dispor de rádios transceptores, armas de fogo e munição e ser devidamente licenciado a portar armas de fogo.
- 8.1.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias e ainda, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.
- 8.1.9. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, em livro próprio, que deverá ser guardado por funcionário da **CONTRATADA** e ser apresentado, semanalmente, ao encarregado de fiscalizar a fiel execução do contrato.
- 8.1.10. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança necessárias, bem como aquelas que entenderem como oportunas.
- 8.1.11. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente cadastradas, autorizadas e identificadas.
- 8.1.12. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da **CONTRATANTE**.
- 8.1.13. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE** facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 8.1.14. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes autorizados, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, mantendo sempre os portões fechados.









- 8.1.15. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
- 8.1.16. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a **CONTRATANTE**.
- 8.1.17. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- 8.1.18. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.
- 8.1.19. Não se ausentar do posto.
- 8.1.20. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da **CONTRATANTE**, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.
- 8.1.21. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança.
- 8.1.22. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações.
- 8.1.23. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
- 8.1.24. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da **CONTRATANTE** e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.
- 8.1.25. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão dos seus recursos – quer humano, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 8.1.26. Proibir expressamente a permanência de qualquer tipo de animal doméstico. 

Termo de Contrato nº 04/SES/12

PA 2011-0.220.950-0  
830 de  
CITY DE JESUS  
Assoc. Gestão Pol. Públicas  
SAB

8.1.27. Vigiar as cercas e muros de divisas do local, especialmente junto as áreas habitadas ou de fácil acesso, mediante equipamentos e recursos adequados (radio transceptores, sirenes, equipamentos de advertências, armamentos, etc.).

8.1.28. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.

8.1.29. Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.

8.1.30. Responsabilizar-se integralmente pelas providências necessárias para o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e qualquer outra questão relacionada à mão de obra e pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

8.1.31. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva do trabalho;

8.1.32. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mau súbito;

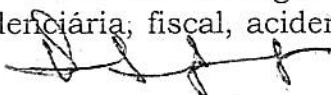
8.1.33. Fornecer, quando previsto, as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

8.1.34. Apresentar à **CONTRATANTE** a relação das armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Armas" e "Porte de Arma", que serão utilizados no cumprimento do contrato;

8.1.35. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

8.1.36. Arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive, os referentes ao uso de materiais e dos locais postos a sua disposição pela **CONTRATANTE**, bem como os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais e/ou pessoais causados aos seus empregados e a terceiros, não podendo invocar o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, pela **CONTRATANTE**, como fator excludente daquela responsabilidade.

8.1.37. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e





3

**Termo de Contrato nº 04/SES/12**

83169  
811-222-950-0  
ANAL. GERAL DE TESTES  
ANAL. GERAL POL. PÚBLICA  
SNS

comercial resultantes da celebração do ajuste, em conformidade com as imposições da lei, sob pena de rescisão contratual.

- 8.1.38. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;
- 8.1.39. Manter atualizada a documentação exigida pela **CONTRATANTE**, mediante a entrega de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida sob pena de suspensão de pagamento.
- 8.1.40. Manter sistema de supervisão constante dos vigilantes, delegando um líder de equipe perante cada turno de trabalho.
- 8.1.41. Designar por escrito no ato do recebimento da Ordem de Início de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
- 8.1.42. Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e de Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 8.1.43. Efetuar a reposição de mão de obra, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituição por período superior a um dia, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substituídos;
- 8.1.44. Comunicar a unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;
- 8.1.45. Responderá, como única responsável, durante a vigência do contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações.
- 8.1.46. Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para prestação de serviços; Neste caso, a **CONTRATADA** afastará este empregado do local de serviço dentro do prazo máximo de vinte e quatro horas, contadas a partir da notificação da **FISCALIZAÇÃO**; se a dispensa der origem a ação na





3

**Termo de Contrato nº 04/SES/12**

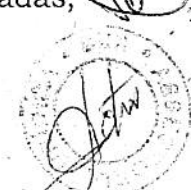
832 do  
A 2011-9.220.950-0  
IRANILDE J. FERREIRA  
Asses. Contab. Pol. Adm.  
GAB

Justiça do Trabalho, a **CONTRATANTE** não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

- 8.1.47. Atender, nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da **CONTRATANTE** relativas as irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;
- 8.1.48. Cumprir a legislação trabalhista, especialmente no que diz respeito à jornada de trabalho.
- 8.1.49. Manter reserva de ração para alimentar os cães nas instalações onde estão sendo prestados os serviços;
- 8.1.50. Responsabilizar-se pela manutenção da saúde e bem estar dos cães, incluindo-se vacinação e tratamentos veterinários, devendo apresentar à Contratante a certificação das vacinações, sempre que solicitado;
- 8.1.51. Atender todas as exigências contidas na Especificação Técnica mesmo que não transcrita no presente Termo de Contrato.

**8.2. Compete à CONTRATANTE:**

- 8.2.1. Emitir a "Ordem de Início" dos serviços.
- 8.2.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 8.2.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 8.2.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- 8.2.5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 8.2.6. Exercer a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços por técnico especialmente designado;
- 8.2.7. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.2.8. Não permitir intervenções de terceiros nos serviços;
- 8.2.9. Garantir livre acesso aos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de trabalho, fornecendo as informações solicitadas;



3



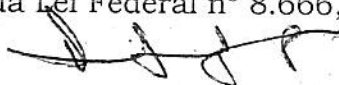
**Termo de Contrato nº 04/SES/12**

8334 de  
A 2011-0.220.350-0  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
Recl. Gestão Pol. Públicas  
SMA

- 8.2.21.** Fornecer a Ordem de Início dos Serviços com o nome do Engº Fiscal responsável.

**CLÁUSULA NONA**  
Das Penalidades

- 9.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** estará sujeita às disposições constantes da Seção V do Capítulo III e às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.
- 9.2.** A Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
- 9.2.1.** Multa diária pela não execução dos serviços contratados, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual;
- 9.2.1.1.** A partir do 20º dia de atraso, e limitado ao 30º dia, ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.
- 9.2.2.** Multa por turno e por posto de trabalho inoperante em virtude da falta de seus empregados: 0,2% (Dois décimos por cento) do valor da medição;
- 9.2.3.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual;
- 9.2.4.** Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual;
- 9.2.5.** Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela executada nos termos estabelecidos no subitem 9.2.1.1, ou 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato;
- 9.2.5.1.** No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada.
- 9.2.6.** Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
- 9.3.** A Contratada estará, também, sujeita às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





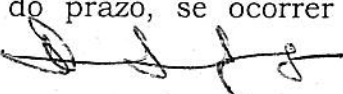
835 de  
2012-0.220.350-0  
BRASIL EM JUSTIÇA  
Anál. Gestão Pol. Públicas  
SMS

- 9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.5. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.
- 9.6. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.
- 9.6.1. Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### Da garantia

- 10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestou garantia, no valor de R\$ 66.973,22 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), representada por 5% (cinco por cento).
- 10.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 10.2.1. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas no item 10.1 deste contrato.
- 10.2.2. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.
- 10.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 10.2.1, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.
- 10.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.





836 05  
2011-0.220.950.0  
FRANÇO JESUS  
Mestr. Gestão Pol. Públicas  
GMR

- 10.4. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Edital.
- 10.5. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades acima previstas.
- 10.6. Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.2 deste Edital.
- 10.7. Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a Contratada para requerer o levantamento da caução deverá apresentar o seguinte documento:
- 10.7.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;
- 10.7.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### Do Recebimento do Objeto do Contrato

- 11.1. O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 11.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 11.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem à entrega do objeto contratual.



- 11.4. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### Da Rescisão

- 12.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

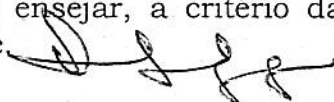
##### Das Alterações do Contrato

- 13.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:
- 13.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 13.1.2 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### Da Força Maior e Do Caso Fortuito

- 14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.







**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
Disposições Finais

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

A **CONTRATADA** exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação, o valor correspondente ao pagamento dos emolumentos referente à elaboração do Contrato, conforme estabelecido no Decreto vigente.

E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.



**DRÁUSIO BARRETO**  
Secretário Municipal de Serviços  
**CONTRATANTE**

**FREDY LAVADENS RIBERA**  
ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Rita Rejane Xavier e Silva  
**R.G.:** 12.835.229-2  
**End.:** Rua Líbero Badaró, 425 – 34º andar – Centro - São Paulo

**Nome:** Etelvina de Souza Rodrigues  
**R.G.:** 24.718.926-1  
**End.:** Rua Líbero Badaró, 425 – 34º andar – Centro - São Paulo

Publicado no D.O.C. de  
19/04/12 pág. 116  
SES - AJ

Daniela Maria Rodrigues  
Auxiliar de Gabinete  
SES - AJ

